

	Valores em escudos					
	Mil gram.	Cem gram.	Doz gram.	Gram.	Declg.	Centig.
	1000	100	10	1	0,1	0,01
Licetol Bayer — Eliminar.						
Luminal Bayer	—	—	—	6\$00	1\$00	—
— Sódico — Eliminar.						
Protargol Bayer	—	—	20\$00	2\$50	—	—
Salacetol Chemia	—	—	30\$00	3\$50	—	—
Salofena Bayer — Eliminar.						
Soluto de digitalina Mialhe	—	—	40\$00	5\$00	—	—
— de digitalina Nativelle	—	—	40\$00	5\$00	—	—
Tanalbina Knoll	—	—	10\$00	1\$50	—	—
Tanigénio Bayer	—	—	20\$00	2\$50	\$50	—
Tiocol Roche	—	—	18\$00	2\$00	\$50	—
Urotropina Schering.	—	—	18\$00	2\$00	\$50	—
Veronal Bayer	—	—	20\$00	2\$50	\$50	—

Tabela anexa dos produtos para pensos, soros e solutos injectáveis esterilizados

Cloreto de etilo, tubo de 15 gramas, 6\$.

Ministério do Interior, 11 de Maio de 1933.—O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-lei n.º 22:507

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros não poderão servir no estrangeiro, nos postos de Embaixadores ou Ministros Plenipotenciários, além dos sessenta e cinco anos de idade, e nos postos de secretários de legação ou cônsules além dos sessenta anos.

§ único. O Ministro dos Negócios Estrangeiros poderá porém, em casos especiais de conveniência de serviço público, permitir que os funcionários referidos continuem no exercício dos seus cargos por mais dois anos, além daquele limite.

Art. 2.º Para os cargos de Embaixador e de Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe no estrangeiro e no Ministério dos Negócios Estrangeiros poderão, excepcionalmente, ser nomeadas pessoas estranhas ao quadro do Ministério, distintas pelo seu merecimento e de notória capacidade para o cabal desempenho daquelas funções, não podendo porém, com excepção dos lugares de Embaixadores no estrangeiro, achar-se providos em pessoas nomeadas em tais condições mais de seis daqueles cargos.

§ 1.º Estas nomeações terão carácter temporário, podendo, no entanto, as pessoas assim nomeadas ser consideradas como pertencendo ao quadro dos funcionários de carreira após o decurso de dez anos de efectivo serviço.

§ 2.º A disposição do presente artigo não prejudica de modo algum as situações adquiridas anteriormente à publicação deste decreto.

Art. 3.º As promoções aos lugares de segundo secretário de legação e de cônsul de 2.ª classe poderão ser feitas indistintamente, por escolha, de entre os terceiros secretários de legação e cônsules de 3.ª classe, devendo observar-se sempre em tais promoções as formalidades previstas no artigo 88.º do decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929.

Art. 4.º Os serviços resultantes das atribuições conferidas ao Secretário Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros pelo artigo 2.º do decreto n.º 17:206, de 2 de Agosto de 1929, e pelo artigo 1.º do decreto n.º 17:285, de 27 do mesmo mês e ano, ficarão a cargo de uma secção especial, constituída, além do chefe dos serviços telegráficos, por funcionários, até o número de quatro, de uma ou mais direcções gerais, e designados pelo mesmo secretário geral.

Art. 5.º Os assuntos relativos a nomeações, promoções, transferências, licenças e mais movimento de todo o pessoal dependente, permanente ou acidentalmente, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, quando requeiram resolução ministerial, serão submetidos a despacho pelo secretário geral, como presidente do Conselho do Ministério, com prévia audiência deste, sempre que assim seja julgado necessário.

Art. 6.º A Repartição da Inspeção Consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros transitará para a Direcção Geral dos Serviços Centrais, passando a constituir uma Repartição desta Direcção Geral e continuando com as actuais atribuições.

§ único. Para assegurar o serviço desta Repartição serão abatidos ao quadro do pessoal da Direcção Geral dos Negócios Comerciais um Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe, inspector consular, um cônsul de 1.ª classe, um de 2.ª, e um de 3.ª, os quais serão aumentados ao quadro da Direcção Geral dos Serviços Centrais.

Art. 7.º Haverá em Genebra uma chancelaria portuguesa a cargo de um primeiro secretário de legação, encarregado de negócios junto da Sociedade das Nações.

§ único. A Chancelaria Portuguesa em Genebra incumbem, no que diz respeito às comunicações e relações com o secretariado geral, conselho e mais organismos da Sociedade das Nações:

a) A correspondência directa com os referidos organismos, como lhe fôr determinado;

b) O expediente e mais serviços da delegação portuguesa durante as assembleas, conselhos ou conferências;

c) A informação permanente directa ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de todos os factos da vida e funcionamento da Sociedade das Nações que possam interessar a Portugal.

Art. 8.º É aumentado o quadro dos segundos secretários de legação em mais um funcionário desta categoria, que desempenhará as suas funções em Genebra, na Chancelaria Portuguesa junto da Sociedade das Nações.

§ único. O encargo resultante da disposição deste artigo será satisfeito, em relação ao ano económico corrente, pelas sobras do artigo 23.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 9.º O tempo de serviço no Ministério dos Negócios Estrangeiros, exigido pelo artigo 91.º do decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, poderá ser parcialmente dispensado para a promoção dos funcionários que, em proposta fundamentada, para ela sejam apresentados pelo Conselho do Ministério.

Art. 10.º É elevado a sete o número de funcionários que constituem o quadro auxiliar do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

§ único. Os vencimentos dos funcionários que por este artigo acrescem ao anterior quadro auxiliar serão satisfeitos pelo saldo de emolumentos do cofre geral do Ministério, indicado no n.º 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 18:102, de 18 de Março de 1930.

Art. 11.º Os funcionários atingidos pelo limite de idade, segundo o disposto no artigo 1.º deste decreto, deverão ser submetidos à junta médica do Ministério, para o efeito de se verificar a sua aptidão para continuarem em serviço e poderem ser colocados no quadro auxiliar ou ficar na disponibilidade por conveniência de serviço, conforme for proposto ao Ministro pelo Conselho do Ministério, sem prejuízo do direito à promoção que eventualmente lhes possa pertencer.

Art. 12.º Ficam por esta forma revogados ou alterados os artigos 4.º, 5.º, 19.º, 39.º, 40.º, 81.º, 86.º, 180.º e 181.º do decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929; o decreto n.º 17:210, de 2 de Agosto de 1929; o decreto n.º 17:261, de 20 de Agosto de 1929; o artigo 2.º do decreto n.º 17:285, de 27 de Agosto de 1929; o artigo 2.º do decreto n.º 18:060, de 28 de Fevereiro de 1930; o artigo 2.º do decreto n.º 17:851, de 31 de Dezembro de 1929; e o artigo 2.º do decreto n.º 18:061, de 28 de Fevereiro de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1933.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 7:575

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criada e aberta à exploração a rede telefónica do Cartaxo, com horário prolongado, dotada com duas telefonistas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 11 de Maio de 1933.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

Portaria n.º 7:576

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criada e aberta à exploração a rede telefónica de Montemor-o-Novo, distrito de Évora, com horário prolongado, dotada com duas telefonistas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 11 de Maio de 1933.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

1.ª Secção

(Modelo da Carta Doutoral em Medicina)

R. (Emblema da respectiva Universidade) P.

ANTONIUS IOSEPHUS ADRIANUS RODRIGUES, Mechanicæ Facultatis in Portucalensi Vniuersitate Professor Cathedraicus, eiusdem Vniuersitatis Pro-Rector, simulque alma Academia ipsa:

Vniuersis et singulis hæc Litteras Doctorales inspecturis, uisuris, pariter et audituris

S. P. D.

DIGNUM uidetur et congruum, ut qui per studiorum salebras iterque cliuorum se fatigarunt, beneficio aliquo ornentur et privilegio speciali prae ceteris gaudeant, quo post exactos labores sudoris sui lucrum emolumentaue merito aliquando suscipiant, et ex amarum studiorum radicibus dulces et gloriosos recolligant succos, praemioque operose perquisito tandem post cursum confectum potiantur, ut ipsorum remunerationis exemplo ad similem consequendam uictoriam ceteri adliciantur, et adlecti sine haesitatione feruentius animentur. Cum itaque vir cl. ANTONIUS PEREIRA DE LIMA, IOSEPHI PEREIRA DE LIMA filius, in oppido Matozinhos Portucalensi territorio natus, pro adipiscendo Doctoris Gradu in praeclara Medicinae et Chirurgiae Facultate plures annos studuerit, assiduis et honestis laboribus deditus, studiorum vigiliis proficiens: tandem gradum illum laudabiliter et honorifice in hac Portucalensi Academia, praemissa publica solemnique probatione, atque a Praeceptoribus ipsius admissione decreta, adeptus est. Ideoque huius almae Academiae Auctoritate Doctor in Medicinae et Chirurgiae Facultate rite ac legitime creatus est die xviii mensis Aprilis anno M · DCCCC · XXXIII quemadmodum in «Libro Actuum et Graduum» fol. xii adnotatum est. Cuius rei testimonium publice perhibentes, has Litteras a Nobis signatas, appenso magno Academiae sigillo, praedicto bene merenti Doctori dedimus Portucalense, die decima nona Aprilis anno millesimo nongentesimo tricesimo tertio. Et ego, Ferdinandus de Macedo Lopes, Portucalensis Vniuersitatis a secretis, eisdem subscripsi.

Antonius Iosephus Adrianus Rodrigues

Vniuersitatis Pro-Rector.

Dr. Alexander Albertus de Sousa Pinto

Vniuersitatis Cancellarius.

(Lugar do selo pendente)

OBSERVAÇÃO

O selo da Universidade, impresso em cera vermelha, e resguardado em caixa de prata e pendente do pergaminho por larga fita de seda amarela.